A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SE - GUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A alínea "a" do inciso II do Artigo 2º da Lei nº 109, de 04 de abril de 1.984, com a redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º da Lei nº 465, de 25 de agosto de 1.987, passa a vigorar com a redação seguinte:-

a)Pagar mensalmente a Associação de Educação do Homem de Amanhã- AEHA a importância equivalente a 2 salários mínimos de referência, por cada menor colocado à disposição do Município.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove (- 14/03/89).

Aquevirque Antonio Nholla
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.:
:.
.:

LEI Nº 24, DE 14 DE MARÇO DE 1.989.

"Dispõe sobre concessão de Subvenção Social à "Legião Branca Mestre Jesus" de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no - presente exercício, sob forma de subvenção social a importância de NCrz$300,00 (trezentos cruzados novos) à "Legião Branca Mestre

Mestre Jesus", de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3230	Transferências a Instituições Privadas
3231	Subvenções Sociais
	03 - Centro Espirita "Legião Branca Mestre Jesus"...............NCrz$300,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistência
15814860	Assistência Social Geral
15814862.41	Subvenções Sociais........NCrz$300,00

ARTIGO 2º:-A subvenção autorizada pelo artigo precedente, será - coberta com os recursos já consignados no orçamento vigente, na importância de NCrz$300,00 (trezentos cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove (14/03/89).

Aquevirque Antonio Nholla

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.:

* alterada pela Lei ...039/89

LEI Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 1.989.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da - Lei nº 09, de 24 de fevereiro de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO - DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS - ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .